# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **NEORI PEDRO KLUNK E OUTROS.**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 50/2016, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo discriminado dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, os **EXPROPRIADOS**, Sr. **NEORI PEDRO KLUNK**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n°. 196.082.689-15 e da CI RG 1.237.724, residente e domiciliado na Linha Riqueza, neste município e comarca; **MIRIAM TERESINHA KLUNK**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF n° 017.818.419-50 e da CI RG n° 1.712.385, residente e domiciliada na Linha Riqueza, neste município e comarca; **ARILDO JOSÉ PAGLIOCCHI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 2.655.945, e do CPF 753.136.429-87, domiciliado e residente na Linha Riqueza, neste município e comarca; **ANAILDE MARASCHINI PAGLIOCCHI**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF n°. 032.722.179-83 e do RG 3.862.520, domiciliada e residente na Linha Riqueza, neste município e comarca. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

**Cláusula Primeira**

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 1.796,75 m² (um mil setecentos e noventa e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Identificação do imóvel – Matrícula n°. 423 – Parte do Lote Rural de n°. 69, da Linha Anta Gorda, com a área de 90.000 m² (NOVENTA MIL METROS QUADRADOS), situado neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NOROESTE e OESTE, com partes do mesmo lote rural n°. 69; ao SUL, com o lote rural n°. 46 e com uma sanga; ao LESTE com o lote rural n°. 71. Código do Imóvel: 815 233 006 980; área total: 9,0; módulo: 32,7; n°. de módulos: 0,26; fração mínima de parcelamento: 9,0.

**Cláusula Segunda**

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

**Cláusula Terceira**

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

**Cláusula Quarta**

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

**Cláusula Quinta**

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo, fornecendo todos os documentos exigidos para a emissão de Escritura Pública, bem como para o registro.

**Cláusula Sexta**

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

**Cláusula Sétima**

O presente contrato é firmado em caráter irretratável e irrevogável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**Cláusula Oitava**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

**Cláusula Nona**

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 03 de maio de 2016.

**FABIANO DA LUZ**
**PREFEITO**

**NEORI PEDRO KLUNK**

**MIRIAM TEREZINHA KLUNK**

**ARILDO JOSÉ PAGLIOCCHI**

**ANAILDE MARASCHINI PAGLIOCCHI**

Testemunhas:

**DIONE WIGGERS JUNG**
**CPF: 016.338.539-42**

**NEURO ANTONIO DA SILVA**
**CPF: 430.107.689-15**